CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas pelas quais se irá processar a contratualização de Seguro Automóvel para Veículos ligeiros de Passageiros para o ISEP – Instituto Superior de Engenharia do Porto - Ref.ª ISEP/SAT2/46334/2020.

Artigo 2.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. A entidade prestadora de serviços deverá assegurar os serviços associados ao serviço de seguro automóvel.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;

c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objecto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 3.º

Condições de exploração

O adjudicatário obriga-se a prestar o fornecimento referido no artigo 1º de acordo com as condições e especificações constantes da sua proposta, as quais deverão respeitar integralmente as especificações constantes do anexo A do presente caderno de encargos – especificações técnicas.

Artigo 4.º

Sigilo

O adjudicatário por si e através dos seus agentes obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força do fornecimento contratado, relacionadas com a actividade da entidade adjudicante inclusive após a execução do contrato.

Artigo 5.º

Prestação de Informação

O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, quer relativamente à execução do fornecimento, quer ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem deste caderno de encargos.

Artigo 6.º

Preço Contratual

Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Superior de Engenharia do Porto deve pagar ao prestador de serviços o valor indicado na proposta adjudicada.

Artigo 7.º

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, os avisos/recibos deverão ser apresentados com uma antecedência de 45 dias úteis em relação ao respetivo vencimento.
2. O pagamento dos recibos será efetuado até à data de vencimento.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Superior de Engenharia do Porto, quanto aos valores indicados nos avisos/recibos, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo(s) aviso(s)/recibos(s) corrigido(s).
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Artigo 8.º

Duração do contrato

O presente contrato terá início no dia 28/11/2020 e terminará a 27/11/2021, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, até ao máximo de 2 renovações, salvo denúncia por qualquer uma das partes por carta registada, com uma antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 9.º

Classificação orçamental e ano económico

A presente aquisição será suportada por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2020, pela rubrica 020212B0.00 – Seguros Outros e para os anos seguintes será a satisfazer por conta de verbas a inscrever no mesmo agrupamento/rubrica na respetiva proposta de orçamento do ISEP.

Artigo 10.º

Situação contributiva

O adjudicatário deverá garantir a inexistência de dívidas perante a Segurança Social e as Finanças e comprová-lo perante a entidade adjudicante após a adjudicação.

Artigo 11.º

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes da prestação dos serviços, a entidade adjudicante, pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento que tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Artigo 12.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Anexo A

Especificações técnicas

Viaturas do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto

SEGURO AUTOMÓVEL PARA VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS,

SEM DANOS PRÓPRIOS

Coberturas:

- Seguro de **responsabilidade civil** com cobertura de 50.000.000,00€;
- Assistência em Viagem normal;
- **Proteção de ocupantes**, com capital de 25.000,00€ para indemnização por morte ou invalidez permanente e de 2.500,00€ para despesas de tratamento médico.

Entidade	Marca/Modelo	Matrícula	Mês/Ano	Cilindrada	Peso Bruto	Nº Lugares	Tipo
ISEP	NISSAN Urvan	43-02-EL	Nov-94	2494	2750	9	Ligeiro Passageiros

SEGURO AUTOMÓVEL PARA VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS,

COM DANOS PRÓPRIOS

Coberturas:

- Seguro de **responsabilidade civil** com cobertura de 50.000.000,00€;
- Assistência em Viagem normal;
-- **Proteção de ocupantes**, com capital de 25.000,00€ para indemnização por morte ou invalidez permanente e de 2.500,00€ para despesas de tratamento médico;
- **Danos próprios**, com cobertura de 10.395,00€ incluindo choque, colisão, capotamento, incêndio, raio, explosão, furto ou roubo, fenómenos da natureza, atos de vandalismo e atos

maliciosos, quebra isolada de vidros com capital de 1.000,00€, com franquia de 50,00€ fora da rede convencionada; franquia de 2%.

Características das viaturas a segurar:

Entidade	Marca/Modelo	Matrícula	Mês/Ano	Cilindrada	Peso Bruto	Nº Lugares	Tipo
ISEP	Renault Espace	85-FF-94	Fev-08	1995	2610	7	Ligeiro Passageiros